



PROJETO DE LEI N.º. de 08 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei N.º 3.019/2015, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Está revogado o inciso VII, do Art. 6º, da Lei 3.019/2015.

Art. 2º - Está ripristinado o inciso XIII, do Art. 71, da Lei 1.287/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição pretende restaurar o benefício fiscal que compactua com os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade no direito tributário, trazendo equidade à população do Estado do Tocantins que possui carros com mais de 15 anos de uso, benefício este que jamais deveria ter sido retirado do cidadão.

O Art. 6º, inciso VII, da Lei nº 3.019/2015, revogou o inciso XIII do Art. 71 da Lei 1.287/2001 (Código Tributário do Tocantins), no qual era concedido a isenção do IPVA à propriedade de veículos com quinze anos ou mais de uso, contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao de sua fabricação.

O presente Projeto de Lei, visa restabelecer a isenção que foi revogada em 2015, beneficiando os proprietários de veículos mais antigos que utilizam seus veículos como instrumento de trabalho, como meio de transporte e, até mesmo, como lazer, mas que não possuem condições financeiras de possuir um veículo mais novo.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, de 08 de fevereiro de 2022.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO